



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Processo Administrativo nº 11/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

2.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MENOR PREÇO**.

2.2. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.3. O presente objeto de contratação inclui fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a realização dos serviços.

2.4. A prestação do serviço de lavagem dos veículos se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento estrito ao serviço executado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante à contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de garantir a higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como garantir o bem-estar dos servidores e vereadores que os utilizam para deslocamento em diversos expedientes externos e atividades correlatas.

3.2. Ademais, a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de servidores efetivos ou contratados para executar os serviços relacionados ao objeto e local adequado para realização de tais serviços, por questões estruturais, como a falta de um local instalado que seja apropriado para executar os serviços e que atenda a legislação vigente, principalmente no tocante às questões ambientais, bem como pela falta máquinas, equipamentos e ferramentas adequados.

3.3. Atualmente o Legislativo Municipal possui dois veículos oficiais, quais sejam, o automóvel JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI, cor preta e o UNO MILLE 1.0 FIRE, cor azul, de modo que os serviços a serem contratados limitam-se à quantidade de veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmital.

3.4. Por fim, optou-se pela contratação por demanda por questões de economicidade, para que a lavagem dos veículos seja efetuada conforme a necessidade e considerando o uso dos veículos, haja vista que os dois veículos são frequentemente usados.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação ampara-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 37, XXI da CF/1988: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. Desse modo, tendo em vista a possibilidade de incidência da contratação direta ao caso em comento, resultando em uma contratação mais célere e vantajosa à Administração, respeitadas a ampla competitividade e a isonomia na pesquisa de preços, compreende-se pela aplicação do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa eletrônica de licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133 de 01/04/2021.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O quantitativo do objeto limita-se a prestação dos serviços, sob demanda, de lavagem automotiva dos veículos oficiais Câmara Municipal, conforme especificação do item abaixo.

6.2. A empresa contratada deverá lavar prontamente os veículos da Câmara Municipal, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.

6.3. Os serviços objeto desta contratação deverão contemplar o seguinte:

6.3.1. Limpeza da parte interna: aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de tapetes, limpeza de painel, volante, parte interna das portas, cinzeiros, recipientes e parte interna dos vidros.

6.3.2. Lavagem da parte externa: lavagem total das partes externas superior, laterais, dianteira, traseira e inferior, rodas, para-brisas, espelhos retrovisores, limpadores de para-brisa etc.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em local próprio da CONTRATADA, que deverá disponibilizar todos os produtos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário máximo	Valor Total máximo
1	100	und.	Lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital.	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.600,00	

6.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6.6. O serviço será recebido pelo servidor responsável pelo encaminhamento dos veículos à contratada, devendo o mesmo verificar o atendimento aos requisitos e exigências constantes do Contrato no momento da entrega do veículo lavado, garantindo-se a qualidade do serviço realizado.

6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

6.8. Na execução dos serviços deverá ser observado pela contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo, observando-se o horário comercial da contratante, de 8h às 12h e das 13h às 17h30min no momento da entrega.

6.9. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O valor estimado para fins da contratação foi definido com base no melhor preço aferido, observados os requisitos legais exigidos para a execução do objeto, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, conforme Relatório de Cotação de preços, Anexo II:

- a) a composição de custos unitários pela MEDIANA do item correspondente em contratações similares feitas pela Administração Pública pesquisados no Compras.gov.br – pesquisa de preços;

7.2. Para a obtenção do valor estimado da contratação, foi utilizado como padrão o valor da mediana entre a fonte de pesquisa de preços.

7.3. Conforme o parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP, para obtenção do resultado da pesquisa de preços, foi adotado a média aritmética tendo em vista que os dados (valores) estão dispostos de forma homogênea.

8. DO LOCAL DO RECEBIMENTO

Unidade: Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

Rua Moisés Lupion, 1035, centro de Palmital, Estado do Paraná – CEP 85.270-000

Fone: (42) 3657-1426

e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

9. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, PRAZO DO CONTRATO

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 9.1. Prazo para execução dos serviços: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo.
- 9.2. Prazo do Contrato: 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 9.3. Os serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal, conforme estabelecido no item 08 deste Termo de Referência.
- 9.4. Os serviços serão recebidos por servidor designado, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos e/ou Contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, constando a relação de todas as lavagens efetuadas, o valor individual e total do mês em referência.
- 10.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.
- 10.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.
- 10.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 10.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 10.8. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela contratante.
- 10.9. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 10.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses caso haja interesse de ambas as partes, conforme Capítulo V, da Duração dos Contratos, da Lei nº 14.133/21.

11. DA GARANTIA

- 11.1. A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Obedecer às especificações do objeto, conforme exigidos no Termo de Referência.
- 12.2. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- 12.3. Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- 12.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;
- 12.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 12.6. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 12.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.8. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
- 12.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 12.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12.11. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 12.12. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 12.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato.
- 12.14. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 12.15. Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.
- 12.16. Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.17. Quaisquer danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados, desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada.

12.18. A CONTRATADA realizará lavagem nos veículos oficiais da CONTRATANTE, estritamente aqueles que estão identificados neste Termo de Referência.

12.19. A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo.

12.20. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da CONTRATADA, que deverá estar localizada no Município de Palmital, PR.

12.21. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

12.22. Fica a cargo da CONTRATADA a aquisição e uso de todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas;

12.23. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados decorrentes da prestação de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

13.2. Rejeitar os serviços que não esteja em conformidade com as descrições;

13.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;

13.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

13.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste contrato;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

13.8. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

13.9. Observar os prazos acordados para execução dos serviços objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos que incorram em prejuízos ou despesas pela CONTRATANTE, ressarcindo-a dos valores dispendidos até a data da comunicação formal da mudança ou suspensão.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Palmital, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

11.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

11.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

14.5. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara;

14.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

14.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

14.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

15.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

12.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

12.1.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

12.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Câmara Municipal de Palmital, 25 de abril de 2024.

Indianara de Andrade

Técnica Legislativa

Agente de Contratação

Matrícula 2000005